



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 584/2015

São Luís, 11 de dezembro de 2015

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Pleno	4
Atos dos Relatores	24
Atos da Presidência	28

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

ATO Nº. 71 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão do Gabinete do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora Ana Beatriz Silva Souza Lima, matrícula nº 11957, do Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro, TC-CDA-04, a partir do dia 1º de dezembro de 2015, consoante Memorando nº 96/2015-PRESI.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de dezembro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

ATO Nº. 72 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a nomeação de servidor de Cargo em Comissão do Gabinete do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Carlos Roberto Souza Lima Filho, matrícula nº 13516, no Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro, TC-CDA-04, a partir do dia 1º de dezembro de 2015, consoante o Memorando nº 96/2015-PRESI.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de dezembro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 971, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015 .

Retificação de portaria.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em partes, a Portaria nº 961 de 01/12/2015, publicada no D.O.E. do TCE/MA nº 579 de 02/12/2015, relativa à concessão de licença paternidade do servidor Francisco Sydevaldo Cavalcante, matrícula nº 7500, Técnico Estadual de Controle Externo, da seguinte forma: onde se lê "... Auditor Estadual de Controle Externo...", leia-se "... Técnico Estadual de Controle Externo."

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de dezembro de 2015

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2015-SUPEC/COLIC/TCE-MA.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8878/2015.PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 – CLC/TCE

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10 do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do Pregão Presencial nº 003/2015, constante do Processo administrativo nº 8878/2015, torna público a Ata de Registro de Preços nº 028/2015, tendo como objeto a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de alimentação e de Buffet para o TCE-MA, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

A empresa detentora do menor preço registrado por lote assume o compromisso de prestar os serviços, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata. As condições de recebimento, faturamento, pagamento, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Presencial nº 003/2015 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 8878/2015 integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: Visão & Perfil Assessoria Eventos e Serviços Ltda. CNPJ: 00.083.140/0001-70

Endereço: Av. João Pessoa, 435 -Anil- São Luís/MA

Telefone: 98 3243-1088; 98 3223-3325; 98 3249-2666; 98 3243-4022

Fax: 98 3249-2666; E-Mail: contato@visãoperfileventos.com.br/ visãoperfileventos@bol.com.br

Nome do representante: Jorim Wanderley Ithamar CPF: 585.583.904-44

GRUPO IV

Serviço	Nº estimado de eventos (A)	Nº estimado de pessoas por evento (B)	Total de pessoas (C)	Valor unitário(D) (R\$)	Valor total (E) (R\$)
Almoço	03	500	1.500	R\$ 90,00	135.000,00

GRUPO VI

Serviço	Nº estimado de eventos (A)	Nº estimado de pessoas por evento (B)	Total de pessoas (C)	Valor unitário(D) (R\$)	Valor total (E) (R\$)
Lanche	03	300	900	R\$13,99	12.591,00

Data da assinatura da Ata: 10 de dezembro de 2015.São Luís (MA), 10 de dezembro de 2015. Valeska

CavalcanteMartins de Albuquerque. Coordenadora de Licitações e Contratos do TCE/MA.Data da assinatura da Ata: 10 de dezembro de 2015.São Luís (MA), 10 de dezembro de 2015. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora de Licitações e Contratos do TCE/MA.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 2901/2011-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Câmara Municipal de Pedreiras

Responsável: Otacílio Tavares Fernandes, CPF nº 354.307.613-20, residente na Rua Maneco Rego, nº 775, Centro, Pedreiras/MA

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de contas do Senhor Otacílio Tavares Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras, relativa ao exercício financeiro de 2010. Julgamento irregular das contas. Imputação de débito. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria-Geral do Estado, à Procuradoria-Geral do município de Pedreiras.

ACÓRDÃO PL–TCE Nº 939/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas do Senhor Otacílio Tavares Fernandes, presidente e ordenador de despesas da Câmara Municipal de Pedreiras, relativa ao exercício financeiro de 2010, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso III, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 510/2015-GPROC4 do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor Otacílio Tavares Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras, relativas ao exercício financeiro de 2010, com fundamento no art. 22, incisos II e III, da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), em razão de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, e infrações às normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial e dano ao erário, descritos no Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 249/2012, como segue:

a.1) irregularidades referentes à concessão de diárias no montante de R\$ 45.160,00, descumprindo os arts. 3º e 4º, Lei nº 1.178/2004 e o art. 28, § 8º, alínea “a” da Lei nº 8.212/1991 (seção II, subitem 2.3.1.1, do RIT);

a.2) empenho indevido do salário-família no valor de R\$ 4.600,00, referente ao salário-família pago aos servidores contratados da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, filiados ao Regime Geral de Previdência Social (seção II, item 2.3.1.2, do RIT);

a.3) o Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgão Público – DANFOP com datas de emissão e/ou validações posteriores à data da realização do pagamento da despesa, no valor de R\$ 8.658,15, contrariando a determinação da Lei nº 8.441 de 26/07/2006 e §§ 1º e 2º do art. 7º do Decreto nº 22.513/2006 (seção II, item 2.3.1.3, do RIT);

a.4) ausência de Processo Licitatório para aquisição de combustível no valor de R\$ 9.686,47, descumprindo o art. 2º, Lei nº 8.666/1993 (seção II, item 2.3.2.1, do RIT);

a.5) ausência da comprovação do recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF no valor de R\$ 10.479,92 e do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN no valor de R\$ 1.670,50, descumprindo o art. 164. § 3º, da Constituição Federal (seção III, itens 3.3.1 e 3.3.2, do RIT);

a.6) ausência de comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao Instituto de Seguridade Social dos Servidores de Pedreiras (ISSSP) no valor total de R\$ 16.488,94, descumprindo a Lei nº 8.212/1991 (Seção III, item 3.3.3, do RIT);

a.7) a relação de bens móveis e imóveis apresentada ao TCE/MA descumpra a exigência contida no item X, do Anexo II, da Instrução Normativa TCE/MA nº 009/2005, quanto ao valor dos bens ali constantes (Seção IV,

item 4.1, do RIT);

a.8) irregularidades referentes à folha de pagamento, no valor de R\$ 2.630,00, dos servidores detentores de cargos efetivos, a seguir: Provimento de cargo sem previsão legal; pagamento de vencimento em valores inferiores e superiores ao fixado em lei; pagamento de gratificação, mensalmente, sem previsão legal; folhas de pagamento sem assinaturas dos servidores; e ausência de lei fixando a remuneração dos servidores comissionados, contrariando o art. 37, X da CRFB/88 (seção VI, item 6.1.1.1, do RIT);

a.9) ausência de lei fixando a remuneração dos servidores comissionados e folhas de pagamento sem assinaturas de todos os servidores, contrariando o art. 37, inciso X da Constituição Federal (seção VI, item 6.1.1.2, do RIT);

a.10) ausência de lei estabelecendo os casos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; pagamento de salário em valor inferior ao mínimo nacional; e pagamento de salário em valor inferior ao mínimo nacional, contrariando o art. 37, IX da CRFB/88 (seção III, item 6.1.1.3, do RIT);

a.11) irregularidade no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), não está acompanhado do quantitativo e da remuneração em vigor dos servidores comissionados, descumprindo o art. 37, incisos I, II e V, e o art. 39, § 1º da Constituição Federal e o art. 13, Anexo II, item XII da Instrução Normativa (IN) nº 009/2005 (seção VI, item 6.1.1.4, do RIT);

a.12) classificação indevida de despesas com assessoria contábil e assessoria jurídica, sendo tais despesas registradas na natureza de despesa denominada de outros serviços de terceiros pessoa jurídica (3.3.90.35, 3.3.90.36 e 3.3.90.39), enquanto o correto é classificá-las na natureza como outras despesas com pessoal (seção VI, itens 6.2 do RIT);

a.13) a despesa com pessoal da Câmara alcançou o percentual de 72,05% do repasse recebido, estando assim em desacordo com o limite fixado no art. 29-A, § 1º da Constituição Federal e art. 5º e 6º da IN 004/2001 do TCE-MA (seção VII, item 7.2, do RIT);

a.14) ausência de comprovação da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal dos 1º e 2º semestres do ano de 2010, e envio intempestivo do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º semestre, descumprindo o art. 276, § 3º do Regimento Interno do TCE/MA e art. 5º, I, da Lei Federal nº 10.028/2000 (seção VIII, item 8, do RIT);

b) condenar o responsável, Senhor Otacílio Tavares Fernandes, ao pagamento do débito no valor de R\$ 31.269,36 (trinta e um mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos), com os acréscimos legais incidentes, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV, e 23 da Lei nº 8.258/2005, devido ao erário municipal, a serem recolhidos no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão em razão das irregularidades descritas no item “a”, subitens “a.5”, “a.6” e “a.8”;

c) aplicar ao responsável, Senhor Otacílio Tavares Fernandes, a multa no valor de R\$ 3.126,93 (três mil, cento e vinte e seis reais e noventa e três centavos), correspondentes a 10% (dez por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, inciso VIII da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV e 66 da Lei 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;

d) aplicar ao responsável, Senhor Otacílio Tavares Fernandes, a multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV, e 67, inciso III, da Lei nº 8.258/2005, obedecida a graduação prevista no art. 274, inciso III, do Regimento Interno do TCE/MA, em razão de multa individual de R\$ 2.000,00 aplicada a cada uma das irregularidades descritas no item “a”, subitens: “a.1”, R\$ 2.000,00; “a.2”, R\$ 2.000,00; “a.3”, R\$ 2.000,00; “a.4”, R\$ 2.000,00; “a.7” R\$ 2.000,00; “a.9”, R\$ 2.000,00; “a.10”, R\$ 2.000,00; “a.11”, R\$ 2.000,00; “a.12”, R\$ 2.000,00; “a.13”, R\$ 2.000,00, devida ao erário estadual, sob o código da Receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;

e) aplicar ao responsável, o Senhor Eliomar Alves de Miranda, a multa no valor total de R\$ 13.374,00 (treze mil trezentos e setenta e quatro reais), equivalente a trinta por cento dos seus vencimentos anuais (R\$ 44.580,00), com fundamento no art. 5º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000, e o art. 276, caput, do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 54, § 2º, da Lei Complementar nº 101, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;

f) determinar o aumento do débito decorrente dos itens “c” “d” e “e”, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários

do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005);
g) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma cópia deste Acórdão e demais documentos para os fins previstos no art. 26, IX, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (IN TCE/MA nº 09/2005, art. 11);

h) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de execução das multas aplicadas no valor total de R\$ 36.500,93 (R\$ 20.000,00 + R\$ 13.374,00 + R\$ 3.126,93), tendo como devedor o Senhor Otacílio Tavares Fernandes;

i) enviar à Procuradoria-Geral do Município de Pedreiras, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de execução do valor imputado de 31.269,36 (trinta e um mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos), tendo como devedor o Senhor Otacílio Tavares Fernandes;

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de outubro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente em exercício
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 3179/2011 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas dos gestores das Entidades da Administração Indireta

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Instituto de Pensões e Aposentadorias do Município de Mata Roma

Responsáveis: Carmem Silva Lira Neto, (CPF nº 618.356.413-34), Av. Raimundo V de Almeida, S/N, Mata Roma/MA; Raimundo de Moraes Aguiar (CPF nº 023.516.723-00), Av. Raimundo V de Almeida, S/N, Mata Roma/MA.

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de contas dos gestores do Instituto de Pensões e Aposentadoria do Município de Mata Roma, de responsabilidade da Senhora Carmem Silva Lira Neto, e do Senhor Raimundo de Moraes Aguiar. Exercício financeiro de 2010. Julgamento irregular das contas. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria-Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL–TCE Nº 940/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas anual de gestores do Instituto de Pensões e Aposentadoria do Município de Mata Roma, de responsabilidade da Senhora Carmem Silva Lira Neto e do Senhor Raimundo de Moraes Aguiar, ordenadores de despesas no exercício financeiro de 2010, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1018/2014-GPROC1, do Ministério Público de Contas, em:

a – julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor Raimundo de Moraes Aguiar e pela Senhora Carmem Silva Lira Neto, com fundamento no art. 22, incisos II, da Lei nº 8.258/2005, com fundamento do art. 22, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 1309/2012-UTCOG/NACOG7, a seguir:

a.1) ausência da relação das inscrições em restos a pagar, em 31 de dezembro, individualizando o credor, o valor pago, o saldo e a data de assunção do compromisso, distinguindo-se as despesas processadas das não

processadas (Seção II, item 2, do RIT);

a.2) existência de um passivo financeiro a crédito do IPAM de Mata Roma no valor de R\$ 646.003,46 (art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)(Seção III, item 4.2, do RIT);

b – aplicar solidariamente, aos responsáveis, o Senhor Raimundo de Moraes Aguiar, Presidente do Instituto de Pensões e Aposentadorias do Município de Mata Roma, e à Senhora Carmem Silva Lira Neto, Prefeita do Município de Mara Roma, a multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fundamento no art.172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV, e 67, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, obedecida a gradação prevista no art. 274 caput e inciso III do Regimento Interno do TCE/MA, individualizadasda seguinte forma: (1) R\$ 2.000,00 pela ocorrência descrita no item “a”, subitem “a.1”;

(2) R\$ 2.000,00pela ocorrência descrita no item “a”, subitem “a.2”, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;

c – determinar o aumento do débito decorrente do item “b”, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005);

d– enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma cópia deste acórdão e demais documentos para os fins previstos no art. 26, IX, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (IN TCE/MA nº 09/2005, art. 11);

e – enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de execução das multas aplicadas no valor total de R\$ 4.000,00, tendo como devedores solidários, o Senhor Raimundo de Moraes Aguiar e a Senhora Carmem Silva Lira Neto.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de outubro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente em exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4028/2011-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Hospital Regional Dr. Carlos Macieira – Colinas/MA.

Responsáveis: Maria Paula Meneses de Oliveira, CPF nº 280.587.203-72, Residente na Rua da Glória nº 194, Bairro Monte Castelo, São Luís/MA, CEP 65.035-260

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas do Hospital Regional Dr. Carlos Macieira – Colinas/MA, de responsabilidade da Senhora Maria Paula Meneses de Oliveira, relativa ao exercício financeiro de 2010. Julgamento irregular das contas em apreço. Imputação de débito. Aplicação de multa. Envio de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria-Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL–TCE Nº 941/2015

Vistos, relatados e discutidos, estes autos, que tratam da Prestação de Contas do Hospital Regional Dr. Carlos Macieira– Colinas/MA, de responsabilidade da Senhora Maria Paula Meneses de Oliveira, relativa ao exercício financeiro de 2010, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 129, inciso I, e 136 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA),

reunidos em sessão plenária ordinária, à unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1025/2015 do Ministério Público de Contas, em:

a - julgar irregulares as Contas do Hospital Regional Carlos Macieira – Colinas/MA, de responsabilidade da Senhora Maria Paula Meneses de Oliveira, relativa ao exercício financeiro de 2010, com fundamento no art. 172, II da Constituição Estadual e no art. 22, II da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), em razão de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico e das infrações às normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial descritos no Relatório de Informação Técnica (RIT) 6.805/2014 e relacionados como segue:

- a1. Ausência de Conciliação Bancária (subitem 11.7 do RAE 032/2011);
- a2. Divergência entre o saldo contábil da Conta Estoque e o inventário Físico-Financeiro no valor de R\$ 1.195,14 (subitem 11.11 do RAE 032/2011);
- a3. Improbidades em procedimentos administrativos tais como (subitens de 9.1.1 a 9.1.12 do RAE 032/2011):
 - a3.1. Realização irregular de despesas no valor de R\$ 52.990,14;
 - a3.2. Fragmentação de despesas;
 - a3.3. Ausência de licitação devida;
 - a3.4. Não retenção e recolhimento de encargos;
 - a3.5 Pagamento sem apresentação de documentos fiscal e sem formalização do processo administrativo;
 - a3.6. Pagamentos efetuados por meio de cheques;
 - a3.7. Recrutamento irregular de pessoal;
 - a3.8. Não realização de conciliação bancária;
 - a3.9. Fragilidade nos controles de bens da Unidade;
 - a3.10. Ausência de controles de veículos; não elaboração de inventário físico-financeiro de bens;
 - a3.11. Não elaboração de Termo de Responsabilidade.

a4 – Procedimentos Licitatórios – Não foram informados na respectiva prestação de contas anual, em desacordo com o item 19 do módulo I, do anexo III da Instrução Normativa (IN) TCE nº 12/2005 (subitem 3.5.3 do RAE 032/2011)

a5 – Posição Patrimonial – ausência do demonstrativo físico-financeiro de bens móveis do Hospital Regional Carlos Macieira, que de acordo com o Balanço Patrimonia o valor é de R\$ 26.819,81 (subitem 3.6.2 do RAE 032/2011);

a6 – Estrutura de Cargos – ausência de lei ou decreto estabelecendo a estrutura organizacional do órgão e seu respectivo quadro de cargos comissionados, acompanhada do quantitativo e da tabela remuneratória vigente no exercício, item 30, módulo I, anexo III da IN 012/2005 TCE/MA (subitem 3.7.1 do RAE 032/2011);

a7 – Contratação temporária – Na prestação de contas há uma informação fornecida pelo gestor de “Não Cabível”, porém conforme o RIT existiram despesas com Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, no valor de R\$ 1.633.261,74 (SIAFEM ANEXO V), além de despesas com Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica no valor de R\$ 169.424,72 (SIAFEM 2010 – Anexo VI), todos os valores se relacionam com prestação de terceiros em sua integralidade (subitem 3.7.2 do RAE 032/2011);

b – condenar a responsável, Senhora Maria Paula Meneses de Oliveira, ao pagamento do débito de R\$ 54.185,28 (cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), com os acréscimos legais incidentes, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV, e 23 da Lei 8.258/2005, devido ao erário municipal, a serem recolhidos no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão em razão da irregularidade descrita no item a, subitens “a2” e “a3.1” deste Acórdão.

c – aplicar à responsável, Senhora Maria Paula Meneses de Oliveira, multa de R\$ 5.418,52 (cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos) correspondente a dez por cento do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV e 66 da Lei 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da Receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial do Acórdão;

d – aplicar à responsável, Senhora Maria Paula Meneses de Oliveira, multa de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), com fundamento no art.172, VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV, e 67, III, da Lei nº 8.258/2005, obedecida a gradação prevista no art. 274, III, do Regimento Interno do TCE/MA, em face da aplicação de multa individual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a cada uma das irregularidades descritas no item a deste Acórdão, devida ao erário estadual, sob o código da Receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão;

e – determinar o aumento do débito decorrente do item “d”, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005);

f– enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma cópia deste Acórdão e demais documentos para os fins previstos no art. 26, IX, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (IN TCE/MA nº 09/2005, art. 11);

g – enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de execução do débito no valor de R\$ 54.185,28 e das multas ora aplicadas no valor de R\$ 19.418,52 (R\$ 5.418,52 + R\$ 14.000,00), tendo como devedor a Senhora Maria Paula Meneses de Oliveira.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de outubro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente em exercício
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo n.º 2692/2014 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Especial do Legislativo - FUNDEG

Responsáveis: Antônio Arnaldo Alves de Melo - Presidente (CPF n.º 055.346.402-78), residente na Rua João Pereira Damasceno, n.º 04, Ed. Catamarã Residence, Ponta do Farol, São Luís/MA, CEP 65.077-630 e Rogério Rodrigues Lima – Gestor Financeiro (CPF n.º 330.930.323-34), residente na Rua Vale, Ed. Elza Regadas, n.º 23, Apt. 602, Renascença II, São Luís/MA, CEP 65.075-820

Procuradores constituídos: Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA n.º 9.837; Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA n.º 8.307; Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB/MA n.º 10.599; e Amanda Carolina Pestana Gomes, OAB/MA n.º 10.724

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas anual de gestores do Fundo Especial do Legislativo - FUNDEG, de responsabilidade dos Senhores Antônio Arnaldo Alves de Melo e Rogério Rodrigues Lima. Exercício financeiro de 2013. Julgamento regular das contas.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 953/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à prestação de contas anual de gestão do Fundo Especial do Legislativo – FUNDEG, de responsabilidade dos Senhores Antônio Arnaldo Alves de Melo e Rogério Rodrigues Lima, relativa ao exercício financeiro de 2013, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1.º, II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), e o art. 1.º, II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, de acordo com o art. 104, caput, da Lei Orgânica do TCE-MA, acolhido o Parecer n.º 897-GPROC1/2015 do Ministério Público de Contas, acordam em julgar regulares as referidas contas, dando quitação ao responsável, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de outubro de 2015

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Processo nº 4757/2011-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Município de Sucupira do Norte

Responsável: Marcony da Silva dos Santos, CPF nº 846.440.793-91, Rua Marçal Barros Carneiro S/N, Sucupira do Norte/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de contas anual do Prefeito do Município de Sucupira do Norte, Senhor Marcony da Silva dos Santos, exercício financeiro de 2010. Permanência de Irregularidades. Emissão de Parecer Prévio pela Desaprovação das Contas. Envio de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 121/2015

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e os arts. 1º, inciso I, 10, inciso I, e 8º, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 107/2015 do Ministério Público de Contas, em:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais do Município de Sucupira do Norte, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Marcony da Silva dos Santos, relativas ao exercício financeiro de 2010, constantes dos autos do processo nº 4757/2011, com fundamento nos arts. 10, inciso I c/c o 8º, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (Lei Estadual nº 8.258/2005), em razão de restarem infrações às normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, descritas no Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 6/2012/UTCOG/NACOG-08, como seguem:

a.1) intempestividade da apresentação da Prestação de Contas a este Tribunal de Contas (seção II, item 1, do RIT);

a.2) ausência dos demonstrativos bimestrais de arrecadação, das programações financeiras bimestrais e dos cronogramas mensais de desembolso, descumprindo a Instrução Normativa TCE/MA nº 009/2005 (seção II, item 2 e seção IV, item 3.2, do RIT);

a.3) inconsistência contábil entre o Balanço Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais (seção IV, item 4.2, do RIT):

Saldo Patrimonial exercício anterior (2009)*	R\$ 690.358,47
Variações Patrimoniais/2010-Anexo 15 (Superávit)	R\$ 1.240.054,06
= Saldo Patrimonial/2010 (confirmação)	R\$ 1.930.412,53
Saldo Verificado/Apurado em 2010	R\$ 1.493.640,85
Divergência	R\$ 436.771,68

a.4) ausência do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), em afronta à Instrução Normativa TCE/MA nº 009/2005 (seção IV, item 6.2, do RIT);

a.5) aplicação a menor dos recursos destinados, exclusivamente, à manutenção e desenvolvimento do ensino, e da valorização dos profissionais da educação (FUNDEB) (Art. 212 da Constituição Federal) (seção IV, Item 7.4, do RIT);

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

LIMITES COM EDUCAÇÃO (VALORES APURADOS)	
Receita de Impostos e Transferências Apurada	6.624.704,60

Percentual Mínimo Constitucional (25%)		1.656.176,15
Percentual e Valor dos Gastos Apurados	18,23%	1.207.818,07
Aplicação do FUNDEB na valorização dos profissionais da educação: (VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO)		
Total das Receitas do FUNDEB		2.977.813,22
Percentual Constitucional da Educação Básica (60%)		1.786.687,93
Percentual e Valor Apurados	58,48%	1.741.351,92

a.6) o responsável técnico que assinou a Tomada de Contas não atendera às exigências contida na Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 009/2005 (seção IV, item 10.3, do RIT);

a.7) ausência do funcionamento do Sistema de Controle Interno, afrontando, assim, o disposto na Instrução Normativa TCE/MA nº 009/2005 e o contido no art. 74 da Constituição Federal, quanto à manutenção desse sistema de forma integrada com outros Poderes (seção IV, item 11.1, do RIT);

a.8) ausência da comprovação da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal e dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (seção IV, item 13.1, do RIT);

b) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma cópia deste parecer prévio e demais documentos para os fins previstos no art. 26, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 009/2005, art. 11).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Merlquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de outubro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente em exercício
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

PAUTA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - CONSULTA - PROCESSO Nº 5989/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU

Responsável: Carlos Sergio Pereira da Silva

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Salomão Silva Sousa - OAB/MA 699

Advogado: Poliana Lopes Vilela - OAB/MA 8239

Advogado: Cássia Etienne Nunes Lisboa – OAB/DF 25498

Observação: VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 28/10/2015 (antes do voto do Relator).

2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO - PROCESSO Nº 3342/2005 - GABINETE DO PREFEITO DE PEDREIRAS

Responsável: Raimundo Nonato Alves Pereira - Prefeito

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA 8252

Observação: Recurso de reconsideração

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 9/12/2015 (APÓS O VOTO DO RELATOR).

3 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3826/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA

Responsável: Hilton Gonçalo de Sousa

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Francisco Coelho de Sousa - OAB/MA 4600

Observação: Apensados: Proc. nº 3828/2011- FMS, Responsável: Evandro de Assis; Proc. nº 3829/2011 - FMAS, Responsável: Reginaldo Pires Torres; Proc. nº 3830/2011 - FUNDEB, Responsável: Raimunda Nilza Carneiro Costa.

4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 5321/2011 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO

Responsável: Edmilson dos Santos

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130

Advogado: Sâmara Santos Noleto - OAB/MA 12996

Advogado: Francisco Cavalcante Carvalho – CPF 002.471.093-80

Observação: Embargo de Declaração interposto pelo Sr. Edmilson dos Santos, por meio de sua procuradora constituída nos autos, a Sra. Sâmara Santos Noleto - OAB/MA nº 12.996.

5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PROCESSO Nº 3687/2013 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE TIMON

Responsável: Luiz Cláudio Lima Macêdo

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 4251/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE

Responsável: Dioni Alves da Silva

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB/MA 8598

Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9

7 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 4255/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE

Responsável: Dioni Alves da Silva

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB/MA 8598

Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9

Observação: Apensados: Processo 4259/2011, referente ao FMS, cujos responsáveis são Dioni Alves da Silva e Edmilson Gonçalves Macedo; Processo 4266/2011, referente ao FMAS, cujos responsáveis são Dioni Alves da Silva e Edla Karla Lima de Sousa; e, Processo 4275/2011, referente ao FUNDEB, cujos responsáveis são Dioni Alves da Silva e Ivoneide Feitosa Pereira.

8 - RECURSO DE REVISÃO - PROCESSO Nº 2776/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria Ivanice Bastos Pimentel Leal, Presidente

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB/MA 8598

Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9

9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 5098/2002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ

Responsável: Romulo Augusto Trovão M. Lima

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Keno de Jesus Sodré de Souza - OAB/MA 8328

Advogado: Renato Arlen de Sousa Botelho - OAB/MA 7963

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA 8252

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO - PROCESSO Nº 3384/2005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL

Responsável: Agenor Almeida Filho - Prefeito

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Gabriella Martins Reis - OAB/MA 9758

Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA 5759

Advogado: Agenor Almeida Filho - OAB/MA 4263

Observação: Recurso de Reconsideração

VISTA À PROCURADORA DE CONTAS FLÁVIA GONZALEZ LEITE NA SESSÃO DE 21/10/2015 (após a apresentação do voto do Relator).

11 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2999/2008 - GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM

Responsável: Jose Geraldo Amorim Pereira

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Observação: Embargos de Declaração.

12 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3001/2008 - GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM

Responsável: Jose Geraldo Amorim Pereira

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Observação: Embargos de Declaração.

13 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3161/2008 - GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE

Responsável: Meire Valéria da Silva Nascimento

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andreia Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5.677

Advogado: Talissa Rabelo Moraes - OAB/MA 12952

Advogado: Olivia Albino de Alencar - OAB/MA 13097

Advogado: Katiana dos Santos Alves

Observação: Recurso de Reconsideração.

14 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3168/2008 - GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE

Responsável: Meire Valéria da Silva Nascimento

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5677

Advogado: Talissa Rabelo Moraes - OAB/MA 12952

Advogado: Olivia Albino de Alencar - OAB/MA 13097

Advogado: Katiana dos Santos Alves

Observação: Recurso de Reconsideração.

15 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 7213/2008 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Responsáveis: Benedito Francisco da Silveira Figueiredo e José Francisco Oliveira Reis

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876

Observação: Recurso de Reconsideração.

16 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 7905/2008 - GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE

Responsável: Meire Valéria da Silva Nascimento

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andreia Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5.677

Advogado: Talissa Rabelo Moraes - OAB/MA 12952

Advogado: Olivia Albino de Alencar - OAB/MA 13097

Advogado: Katiana dos Santos Alves

Observação: Recurso de Reconsideração.

17 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 7907/2008 - GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE

Responsável: Meire Valéria da Silva Nascimento

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andreia Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5.677

Advogado: Talissa Rabelo Moraes - OAB/MA 12952

Advogado: Olivia Albino de Alencar - OAB/MA 13097

Advogado: Katiana dos Santos Alves

Observação: Recurso de Reconsideração.

18 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2618/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS

Responsáveis: Raimundo Roberth Bringel Martins e Elizabeth Fernandes Gualberto

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10.506

Advogado: Andréa Pereira Ferreira - OAB/MA 8.770

Observação: Recurso de Reconsideração

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 9/12/2015 (voto do relator apresentado na sessão de 28/10/2015).

19 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3612/2011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

Responsável: Valdivino Rocha Silva

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130

Observação: Embargos de Declaração.

20 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 6409/2011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Responsáveis: Benedito Francisco da Silveira Figueiredo e Telma Pinheiro Ribeiro

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: José Henrique Cabral Coaracy - OAB/MA 912

21 - AUDITORIA - PROCESSO Nº 5374/2012 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsáveis: Kleber Alves de Andrade; Ricardo Jorge Murad e Sergio Sena de Carvalho

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA 5759

22 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 6938/2014 - SES - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Responsáveis: Ricardo Jorge Murad; Sergio Sena de Carvalho e Yumara Tamara Sousa Melo

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Fabrício Zanella Duarte - OAB/DF 24.563

Advogado: Fabiano Zanella Duarte - OAB/MA 7061-A

Advogado: WILTON BARROS DE OLIVEIRA - OAB/MA 13975

Advogado: NATHÉRCIA TEREZA CASTRO LEITE - OAB/MA 12961

Observação: Exceção de Suspeição.

23 - RECURSO DE REVISÃO - PROCESSO Nº 7705/2015 - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE PEDREIRAS

Responsável: Aparício Bandeira Filho

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

24 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2956/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

Responsável: Jorge Eduardo Gonçalves de Melo

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andréa Saraiva Cardoso Reis - OAB/MA 5677

Advogado: Gilson de Sousa Mendonça Junior - OAB/MA 13143

Procurador: Mayana Talia Teixeira e Silva, CPF 021.512.993 - 84

Procurador: Katiana dos Santos Alves, CPF 054.130.203-50

Observação: Embargos de declaração.

25 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2962/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

Responsável: Jorge Eduardo Gonçalves de Melo

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andréa Saraiva Cardoso Reis - OAB/MA 5677

Advogado: Gilson de Sousa Mendonça Junior - OAB/MA 13143

Procurador: Mayana Talia Teixeira e Silva, CPF 021.512.993 - 84

Procurador: Katiana dos Santos Alves, CPF 054.130.203-50

Observação: Embargos de declaração.

26 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2967/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

Responsável: Jorge Eduardo Gonçalves de Melo

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andréa Saraiva Cardoso Reis - OAB/MA 5677

Procurador: Mayana Talia Teixeira e Silva, CPF 021.512.993 - 84

Procurador: Katiana dos Santos Alves, CPF 054.130.203-50

Observação: Embargos de declaração.

27 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2971/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

Responsável: Jorge Eduardo Gonçalves de Melo

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andréa Saraiva Cardoso Reis - OAB/MA 5677

Procurador: Mayana Talia Teixeira e Silva, CPF 021.512.993 - 84

Procurador: Katiana dos Santos Alves, CPF 054.130.203-50

Observação: Embargos de declaração.

28 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 3460/2010 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: Flávio Trindade Jerônimo - Diretor Geral

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Bruno Maciel Leite Soares - OAB/MA 7412

Advogado: Eduardo José Almeida Duailibe - OAB/MA 8491

Advogado: Dila Fonseca de Lima Campos - OAB/MA 6153

Advogado: Adolfo Silva Fonseca - OAB/MA 8372

Advogado: Solânea Silva Dias - OAB/MA 8727

Observação: Recurso de reconsideração.

29 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3982/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Responsável: Alderico Jefferson Abreu da Silva

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5677

Advogado: Frederico de Abreu Silva Campos - OAB/MA 12425

30 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 9310/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU

Responsável: João de Deus Amorim Lopes - Presidente

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO NA SESSÃO DE 9/12/2015 (após o voto do relator).

31 - TOMADA DE CONTAS - PROCESSO Nº 1668/2007 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

Responsável: Helena Maria Duailibi Ferreira

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Danilo Mohana Pinheiro Carvalho Lima - OAB/MA 9022

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andréa Saraiva Cardoso Reis - OAB/MA 5677

Observação: Tomada de Contas Especial (convênio) (Embargos de Declaração)

Embargante: Helena Maria Duailibi Ferreira (Secretária da Saúde).

32 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO - PROCESSO Nº 3278/2007 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ

Responsável: Mercial Lima de Arruda

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Observação: Tomada de Contas do Município de Grajaú (Recurso de reconsideração), exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Senhor Mercial Lima de Arruda.

Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Grajaú (Recurso de Reconsideração), exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Senhor José Maria Pereira.

33 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2602/2008 - CÂMARA MUNICIPAL DE PERITORÓ

Responsável: Valdecir Norberto da Silva - Presidente

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130

Advogado: Francisco Cavalcante Carvalho - OAB/MA 002.471.

Advogado: Fernando Ferraz Gomes - OAB/MA 11.925

Observação: Prestação de Contas do Presidente do Câmara Municipal de Peritoró (Recurso de Reconsideração), de responsabilidade do Senhor Valdecir Norberto da Silva, exercício 2007.

34 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3573/2008 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURI

Responsável: Washington Luis de Oliveira

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Thiago de Sousa Castro - OAB/MA 11657

Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - Oab/pi 14618-a

Observação: Prestação de Contas do Prefeito de Bacuri (Embargos de Declaração), exercício de 2007, de

responsabilidade do Senhor Washington Luís de Oliveira; e Tomada de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Bacuri (Embargos de Declaração), exercício 2007, de responsabilidade do Senhor Washington Luís de Oliveira;

35 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2326/2010 - CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

Responsável: Geremias Sousa Guerra

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Riod Barbosa Ayoub - OAB/MA 3832

Observação: Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Carutapera, exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor Geremias Sousa Guerra.

36 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2656/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Responsável: Cinthya Torres Rolim - Secretária

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Procurador: Luís Gustavo Chuva Candeira

Observação: Tomada de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Codó (Embargos de Declaração), exercício de 2009, de responsabilidade de: Cinthya Torres Rolim de Sousa; Ricardo Araújo Torres; e Ataliba Lima Santana.

37 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2657/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Responsável: Jacinto Pereira Sousa Júnior - Secretário

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527

Procurador: Luís Gustavo Chuva Candeira

Procurador: Weslen Franklin de Albuquerque de Macedo CRC-MA 012943

Observação: Tomada de Contas do Fundo Municipal de Educação de Codó (Embargos de Declaração), exercício de 2009, gestores: Jacinto Pereira Sousa Júnior; Luciana Gonçalves Lima; e Maria Cirlene de Oliveira Silva.

38 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2658/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Responsável: Jacinto Pereira Sousa Júnior - Secretário

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Procurador: Luís Gustavo Chuva Candeira

Observação: Tomada de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação de Codó (Embargos de Declaração), exercício 2009, de responsabilidade de: Jacinto Pereira Sousa Júnior; Luciana Gonçalves Lima; e Maria Cirlene de Oliveira Silva.

39 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2659/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Responsável: Cláudio Ferreira Paz - Secretário

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527

Procurador: Luís Gustavo Chuva Candeira

Observação: Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Codó (Embargos de Declaração),

exercício de 2009, gestores: Antônio Joaquim Araújo Filho – período de 02/01/2009 a 01/04/2009; Cláudio Ferreira Paz – período de 02/04/2009 a 31/12/2009 ; Ricardo Araújo Torres; Ataliba Lima Santana; Maria da Conceição Monteiro de Sousa Paz e Dulcimar Peres.

40 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3401/2010 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

Responsável: Benedito Barbosa - Presidente

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Alcântara, (Recurso de Reconsideração) exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Benedito Barbosa.

41 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 4087/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO DO MARANHÃO

Responsável: Aguinildo Coimbra

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Porto Rico do Maranhão (Embargos de Declaração), exercício de 2010; gestor: Aguinildo Coimbra.

42 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 4283/2011 - GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

Responsável: Francisco Rovélio Nunes Pessoa

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Prestação de Contas do Prefeitura de São Mateus do Maranhão (Embargos de Declaração), exercício de 2010. Embargante: Francisco Rovélio Nunes Pessoa.

43 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 5295/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

Responsável: Carlos Magno Cabral Nazar - Presidente

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: João Gabina de Oliveira - OAB/MA 8973

Advogado: William César Ferreira Trindade - OAB/MA 8.567

Observação: Prestação de Contas da Câmara de Rosário (Embargos de Declaração), exercício 2010, gestor: Carlos Magno Cabral Nazar.

44 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3532/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Responsável: Alderico Jefferson A. S. Campos

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Felipe Antônio Ramos Sousa - OAB/MA 9149

Observação: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar. Exercício financeiro: 2011 Responsável: Alderico Jefferson Abreu da Silva Campos

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 9/12/2015 (após a apresentação do voto do Revisor, Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior).

45 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3139/2006 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Responsável: Antonio Isaias da Silva

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724
Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA 5759
Advogado: Marconi Dias Lopes Neto (LICENCIADO) - OAB/MA 6550
Procurador: Guilherme Lima Santos CPF 010.524.152-02
Procurador: Fransuelem dos Santos Almeida CPF 007.123.413-66
Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF nº 045.278.463-88
Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 25/11/2015 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator e da sustentação oral).

46 - DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS-PARTES - PROCESSO Nº 680/2008
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO
Responsável: José de Jesus do Rosário Azzolini - Secretário
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

47 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2441/2009 - CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
Responsável: Linaldo Albino da Silva - Ex-Presidente
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
Procurador: Ruana Talita Penha de Sá - CPF nº 044.383.633-73
Observação: VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 25/11/2015 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator).

48 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 8221/2009 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Responsável: Raimundo Freire Cutrim - Presidente
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
Advogado: Marjorie Evelyn Maranhão Silva Matos - OAB/MA 8526
Advogado: José Antonio Figueiredo de Almeida Silva - OAB/MA 2132
Advogado: Fernanda Cristina Moura de Almeida Silva - OAB/MA 7334
Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas - OAB/MA 4632
Advogado: Perla Maria Fernandes Ribeiro - OAB/MA 7250
Advogado: Marcus Vinicius Jansen Cutrim Cardoso - OAB/MA 7240
Advogado: Dorian dos Santos Camello - OAB/MA 6170

49 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 8227/2009 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Responsável: Raimundo Freire Cutrim - Presidente
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
Advogado: José Antonio Figueiredo de Almeida Silva - OAB/MA 2132
Advogado: Marjorie Evelyn Maranhão Silva Matos - OAB/MA 8526
Advogado: Américo Lobato Neto - OAB/MA 7803

50 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2644/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE
Responsável: Carlos Gustavo Ribeiro Guimarães
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499
Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255
Advogado: Andreia Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5.677
Procurador: Mayana Tália Teixeira e Silva - CPF Nº 021.512.993-84
Procurador: Katiana dos Santos Alves - CPF nº 054.130.203-50

51 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2646/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE

Responsável: Carlos Gustavo Ribeiro Guimarães - Prefeito

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andreia Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5.677

Procurador: Mayana Tália Teixeira e Silva -CPF Nº 021.512.993-84

Procurador: Katiana dos Santos Alves - CPF nº 054.130.203-50

Observação: Apensado ao processo n.º 2647/2010.

52 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2647/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE

Responsável: Carlos Gustavo Ribeiro Guimarães

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andreia Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5.677

Procurador: Mayana Tália Teixeira e Silva -CPF Nº 021.512.993-84

Procurador: Katiana dos Santos Alves - CPF nº 054.130.203-50

53 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2648/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE

Responsáveis: Carlos Gustavo Ribeiro Guimarães e Eptácio de Sa Coelho

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andreia Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5.677

Procurador: Mayana Tália Teixeira e Silva -CPF Nº 021.512.993-84

Procurador: Katiana dos Santos Alves - CPF nº 054.130.203-50

Observação: Apensado ao processo n.º 2647/2010.

54 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2649/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE

Responsável: Carlos Gustavo Ribeiro Guimarães

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andreia Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5.677

Procurador: Mayana Tália Teixeira e Silva -CPF Nº 021.512.993-84

Procurador: Katiana dos Santos Alves - CPF nº 054.130.203-50

Observação: Apensado ao processo n.º 2647/2010.

55 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2650/2010 - GABINETE CIVIL DE BOM JARDIM

Responsável: Antonio Roque Portela de Araújo - Prefeito

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Welger Freire dos Santos - OAB/MA 4534

Advogado: Raimundo Nonato Ribeiro Neto - OAB/MA 4921

Advogado: Abdon Clementino de Marinho - OAB/MA 4980

Advogado: Wirajane Barros de Santana - OAB/MA 8004

56 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2651/2010 - GABINETE CIVIL DE BOM JARDIM

Responsável: Antonio Roque Portela de Araújo

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Welger Freire dos Santos - OAB/MA 4534

Advogado: Raimundo Nonato Ribeiro Neto - OAB/MA 4921

Advogado: Abdon Clementino de Marinho - OAB/MA 4980

Advogado: Wirajane Barros de Santana - OAB/MA 8004

Observação: Apensados os processos n.º 2652/2010 - FMS; 2653/2010 - FMAS; e n.º 2654/2010 - FUNDEB.

57 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2655/2010 - GABINETE CIVIL DE BOM JARDIM

Responsável: Antonio Roque Portela de Araújo - Prefeito Municipal

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Welger Freire dos Santos - OAB/MA 4534

Advogado: Raimundo Nonato Ribeiro Neto - OAB/MA 4921

Advogado: Abdon Clementino de Marinho - OAB/MA 4980

Advogado: Wirajane Barros de Santana - OAB/MA 8004

Observação: Romero Ricardo Almeida Rodrigues – Presidente do IPSBJ.

58 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2753/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE SAMBAÍBA

Responsável: Dea Cristina da Silva Miranda

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

59 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2756/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE SAMBAÍBA

Responsável: Dea Cristina da Silva Miranda - Prefeita

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Observação: Apensados os processos n.º 2763/2010 - FMS (Ercelyda Costa Ribeiro - Sec. de Saúde); Processo n.º 2779/2010 - FUNDEB (Deusedi de Miranda Barros - Sec. Mun. de Educação); Proc. n.º 2769/2010 - FMAS (Secret. de Assist. Social - Ana Carla Oliveira Leal - período de 01/01 a 31/05/2009 e Maria Luiza Rodrigues Paz - período de 31/05 a 31/12/2009). Pareceres do MP n.º 1348/2014 - FMS e FUNDEB e n.º 1347/2014 - FMAS .

60 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3108/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Responsável: João Francismar de Carvalho Feitosa- Prefeito

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Elmorane Brito Martins Coelho - OAB/MA 7648

Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB/MA 13.334

Advogado: Leone Napoleão de Souza Júnior - OAB/MA 11393

61 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3122/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Responsável: João Francismar de Carvalho Feitosa- Prefeito

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Elmorane Brito Martins Coelho - OAB/MA 7648

Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB/MA 13.334

Advogado: Leone Napoleão de Souza Júnior - OAB/MA 11393

Observação: Apensados os Processos: n.º 3106/2010-FMS; n.º 3118/2010-FMAS e n.º 3128/2010-FUNDEB

62 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 6327/2009 - CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS

Responsável: José Augusto da Rocha Filho

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527

Procurador: Ingrid Rayssa Araújo Barros, CPF n.º 027.334.433-13

Observação: Apreciação de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Augusto da Rocha Filho - Presidente, no exercício financeiro de 2008, contra os termos do Acórdão PL-TCE nº 1206/2013.

63 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3640/2011- CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

Responsável: José Rosa Filho

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

64 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4259/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE

Responsável: Dioni Alves da Silva

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB/MA 8598

Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9

65 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2720/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

Responsáveis: Wellington de Sousa Pinto e Maria José Ferreira de Sousa

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130

Advogado: Alessandra Nereida Sousa Silva - OAB/MA 8340

Advogado: José Fernandes da Conceição - OAB/MA 8348

Advogado: Ana Margarida Diniz Ribeiro - OAB/MA 8585

Advogado: Alexandre Maia Lago - OAB/MA 4264

Advogado: Izabella Moreira Vaz - OAB/MA 9.595

Advogado: Betty Maria Aroucha Paiva - OAB/MA 6246

Observação: Gestora: Maria José Ferreira de Sousa, Período de 01/01 a 28/02/2009.

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 9/9/2015 (após a apresentação da proposta de decisão do Relator).

66 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 4419/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE BELAGUA

Responsável: Adalberto do Nascimento Rodrigues

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: Responsáveis: Adalberto do Nascimento Rodrigues (Prefeito) e Milton José de Oliveira (Sec. de Administração e Finanças).

67 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4420/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE BELAGUA

Responsável: Thamara Rodrigues Pestana

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: Responsáveis: Adalberto do Nascimento Rodrigues (Prefeito) e Thamara Rodrigues Pestana (Secretária de Saúde).

68 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4433/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE BELAGUA

Responsável: Maria Bastos Rodrigues

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: Responsáveis: Adalberto do Nascimento Rodrigues (Prefeito) e Maria Bastos Rodrigues (Secretária de Assistência Social).

69 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4437/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE BELAGUA

Responsável: Marlon Frazão Xavier

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: Responsáveis: Adalberto do Nascimento Rodrigues e Marlon Frazão Xavier (Secretário de Educação).

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 10 de dezembro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Atos dos Relatores

GCONS2/ACFF

Ref.: Proc. N.º 12093/2015

Nat.: Requerimento Vistas e Cópias

DESPACHO

Autorizo as vistas e cópias ao solicitante ou o seu bastante procurador devidamente habilitado nos autos, conforme § 3º do Art. 58 da IN-TCE/MA de 28/2012, referente ao processo nº 3202/2015 – Prestação de Contas do Município de Milagres do Maranhão, exercício 2014. Informamos que às custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CTPRO/SUPAR para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 09/12/2015

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro Relator

GCONS2/ACFF

Ref.: Proc. N.º 12155/2015

Nat.: Requerimento Vistas e Cópias

DESPACHO

Autorizo as vistas e cópias ao solicitante ou o seu bastante procurador devidamente habilitado nos autos, conforme § 3º do Art. 58 da IN-TCE/MA de 28/2012, referente ao processo nº 9181/2012 – Representação (PREVPAÇO) do Município de Paço do Lumiar, exercício 2008. Informamos que às custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CTPRO/SUPAR para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 09/12/2015

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro Relator

GCONS2/ACFF

Ref.: Proc. N.º 11939/2015

Nat.: Requerimento Vistas e Cópias

DESPACHO

Autorizo as vistas e cópias ao solicitante ou o seu bastante procurador devidamente habilitado nos autos, conforme § 3º do Art. 58 da IN-TCE/MA de 28/2012, referente ao processo nº 3638/2009 – Prestação de Contas do Município de Bela Vista do Maranhão, exercício 2008. Informamos que às custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CTPRO/SUPAR para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 09/12/2015

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro Relator

Ref.: Proc. N.º 11915/2015

Nat.: Requerimento Vistas e Cópias

DESPACHO GCONS2/ACFF

Autorizo as vista e cópias ao solicitante ou a sua procuradora, Dr^a Amanda Carolina Pestana Gomes (Advogada), e outros, devidamente habilitados nos autos, relativo ao processo 3287/2011, Tomada da Contas dos Gestores da Administração Direta do Município de Matinha, exercício 2010. Informamos que as custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CTPRO/SUPAR para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 09/12/2015

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator

Ref.: Proc. N.º 11830/2015

Nat.: Requerimento Vistas e Cópias

DESPACHO GCONS2/ACFF

Autorizo as vista e cópias ao solicitante ou a sua procuradora, Dr^a Marciana de Moura Teixeira (Advogada), devidamente habilitados nos autos, relativo ao processo 3050/2012, Prestação de Contas da Câmara Municipal de Olinda Nova do Maranhão, exercício 2011. Informamos que as custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CTPRO/SUPAR para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 25/11/2015

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator

Processo N.º 4224/2013-TCE/MA (Processo Eletrônico)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperantinópolis

Natureza: Solicitação

Referência: Processo n.º 4224/2013/TCE/MA

Requerentes: Ana Lucia Maria de Oliveira e Mara Brasil de Freitas

Responsável: Mario Jorge Silva Carneiro – Ex-Prefeito

Assunto: Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 532/2015-GCONS5/ESC

Considerando o pedido digital do interessado e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 – Autorizar o recebimento de dados e cópias ao requerente, atinentes a Tomada de Contas dos Gestores do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis, exercício financeiro de 2012(Processo n.º 4224/2013/TCE/MA), na forma da IN n.º 001/2000-TCE/MA e IN n.º 28/2013-TCE/MA;
- 2– Dar ciência aos interessados desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem como informá-lo da necessidade de mídia digital para a transferência de dados e que as custas serão a cargo dos interessados;
- 3 – Após as providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido;
- 4 – Por fim, arquivem-se os autos.

São Luís (MA), 09/12/2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator

Processo N.º 4219/2013-TCE/MA (Processo Eletrônico)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperantinópolis

Natureza: Solicitação

Referência: Processo n.º 4219/2013/TCE/MA

Requerentes: Ana Lucia Maria de Oliveira e Mara Brasil de Freitas

Responsável: Mario Jorge Silva Carneiro – Ex-Prefeito

Assunto: Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 530/2015-GCONS5/ESC

Considerando o pedido digital do interessado e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

1 – Autorizar o recebimento de dados e cópias ao requerente, atinentes a Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis, exercício financeiro de 2012(Processo n.º 4219/2013/TCE/MA), na forma da IN n.º 001/2000-TCE/MA e IN n.º 28/2013-TCE/MA;

2– Dar ciência aos interessados desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem como informá-lo da necessidade de mídia digital para a transferência de dados e que as custas serão a cargo dos interessados;

3 – Após as providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido;

4 – Por fim, arquivem-se os autos.

São Luís (MA), 09/12/2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Processo N.º 4226/2013-TCE/MA (Processo Eletrônico)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperantinópolis

Natureza: Solicitação

Referência: Processo n.º 4226/2013/TCE/MA

Requerentes: Ana Lucia Maria de Oliveira e Mara Brasil de Freitas

Responsável: Mario Jorge Silva Carneiro – Ex-Prefeito

Assunto: Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 531/2015-GCONS5/ESC

Considerando o pedido digital do interessado e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

1 – Autorizar o recebimento de dados e cópias ao requerente, atinentes a Tomada de Contas dos Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis, exercício financeiro de 2012(Processo n.º 4226/2013/TCE/MA), na forma da IN n.º 001/2000-TCE/MA e IN n.º 28/2013-TCE/MA;

2– Dar ciência aos interessados desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem como informá-lo da necessidade de mídia digital para a transferência de dados e que as custas serão a cargo dos interessados;

3 – Após as providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido;

4 – Por fim, arquivem-se os autos.

São Luís (MA), 09/12/2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Processo N.º 4227/2013-TCE/MA (Processo Eletrônico)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperantinópolis

Natureza: Solicitação

Referência: Processo n.º 4227/2013/TCE/MA

Requerentes: Ana Lucia Maria de Oliveira e Mara Brasil de Freitas

Responsável: Mario Jorge Silva Carneiro – Ex-Prefeito

Assunto: Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 530/2015-GCONS5/ESC

Considerando o pedido digital do interessado e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

1 – Autorizar o recebimento de dados e cópias ao requerente, atinentes a Tomada de Contas dos Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis, exercício financeiro de

2012(Processo n.º 4227/2013/TCE/MA), na forma da IN n.º 001/2000-TCE/MA e IN n.º 28/2013-TCE/MA;
2- Dar ciência aos interessados desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem como informá-lo da necessidade de mídia digital para a transferência de dados e que as custas serão a cargo dos interessados;
3 – Após as providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido;
4 – Por fim, arquivem-se os autos.

São Luís (MA), 09/12/2015.
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator

Processo N.º 4216/2013-TCE/MA (Processo Eletrônico)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperantinópolis
Natureza: Solicitação
Referência: Processo n.º 4216/2013/TCE/MA
Requerentes: Ana Lucia Maria de Oliveira e Mara Brasil de Freitas
Responsável: Mario Jorge Silva Carneiro – Ex-Prefeito
Assunto: Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 533/2015-GCONS5/ESC

Considerando o pedido digital do interessado e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

1 – Autorizar o recebimento de dados e cópias ao requerente, atinentes a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis, exercício financeiro de 2012(Processo n.º 4216/2013/TCE/MA), na forma da IN n.º 001/2000-TCE/MA e IN n.º 28/2013-TCE/MA;
2- Dar ciência aos interessados desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem como informá-lo da necessidade de mídia digital para a transferência de dados e que as custas serão a cargo dos interessados;
3 – Após as providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido;
4 – Por fim, arquivem-se os autos.

São Luís (MA), 09/12/2015.
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator

Processo 1274/2007
Natureza Tomada de Contas Especial
Origem Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Maranhão
Relator Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

DESPACHO

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório n.º 1109/2010 - UTEFI, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação n.º 002/2015 – UTCEX3.

São Luis (MA), 10 de dezembro de 2015.
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator

Processo n.º 1277/2007
Natureza: Tomada de Contas Especial
Origem: Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Maranhão
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

DESPACHO

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia

seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório nº 171/2011 - UTEFI, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 004/2015 – UTCEX3.

São Luís (MA), 10 de dezembro de 2015.
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator

Processo nº 11871/2015

Natureza: Solicitação de cópias de documentos

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores de São Luís Gonzaga do Maranhão

Requerente: Sr. Conceição de Maria Aquino de Brito – Gestora no exercício financeiro de 2012

Procuradores: Sr. Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA nº 9.837

Sra. Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/MA nº 8.307

Assunto: Solicita vistas e cópias do processo nº 3169/2013

DESPACHO Nº 1291/2015 – GMNN

Autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3169/2013, relativo à Prestação de Contas Anual de Gestão do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, exercício financeiro de 2012, com base no Regimento Interno e nos demais atos normativos que tratam da matéria no âmbito deste Tribunal.

Disponibilizeestes autos à CTPRO/SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento.

Após, junte-se este requerimento às contas a que se refere.

São Luís, 10 de dezembro de 2015.
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Atos da Presidência

Processo n.º 11879/2015-TCE

Natureza: Sem natureza definida

Requerente: José Mauricio de Macedo Santos

Jurisdicionado: Fundo Estadual de Desenvolvimento Industrial do Maranhão

Exercício financeiro: 2010

Ref. Processos nº 4025/2011

DECISÃO

Defiro, com fundamento no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 1/2000-TCE/MA e na Lei nº 12.527/2011, o pedido de vistas e cópias do processo em epígrafe, considerando o seu trânsito em julgado.

A retirada das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad judicia ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Publique-se, cumpra-se.

São Luís (MA), 10 de dezembro de 2015.
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente